Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1986/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6581/2014
PROTOCOLO	: 1490079
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
INTERESSADO	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
VALOR	: R$ 160.158,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE.
A formalização de contrato administrativo é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.
É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2014 celebrado entre o Município de Rochedo /MS, sob a gestão do Senhor João Cordeiro, e a Empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2014, celebrado entre o Município de Rochedo /MS e a Empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda., visando à aquisição de pneus, para atender diversas secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 160.158,00 (cento e sessenta mil cento e cinquenta e oito reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 11/2014 – foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC - 6847/2015,** nos autos do **TC/MS nº 6589/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-19480/2015 – *f.56/60*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f. 61* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7900/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2014, celebrado entre o Município de Rochedo /MS e a Empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda.

O Contrato Administrativo nº 43/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 027/2014	R$ 160.158,00
Valor total empenhado (NE)	R$ 160.158,00
Total anulado (NAE)	R$ 80.834,00
Total empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 79.324,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 79.324,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 79.324,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 79.324,00 (setenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2014,* celebrado entre o Município de Rochedo /MS e a Empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2014.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp